



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 559780/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: ADRIANA RECKTENWALD, ALESSANDRA MARIA GOMES DA SILVA, ALINE ANTUNES, ANDERSON HILGERT, ANDRESSA ALMEIDA, ANGELA FERMINO DOS SANTOS, CAMILA FERNANDA SODOSKI, CELIA PATRICIA WARMLING RAMOS, CICERO DANTAS DE SOUSA JUNIOR, CLAUDIA ROBERTA WINTER DA SILVA, CLECI TESSARO, CLEITON TEXEIRA, CLEUSA MICHELLE BAMBERG RÖRIG, CRISTIANI SALDEIRA, DANIEL NASCIMENTO SOUZA, DANIEL RICARDO JOCHIMS, DANIELE BROCARDI, DANYELE LIZZI DA SILVA, DAVI ORIEL DA ROSA, DAYANA KELLY BARRETOS DOS SANTOS MORAES, DEBORA DA SILVA MANDOTTI, DEBORA GASPAR FALKEMBACK OLIBONI, DEBORAH DELMORO BRITO, DIEGO HENRIQUE DE BARROS RANGEL, DIOGO HENRIQUE DONDI, DYONATHA KERKHOVEN, ELIANA APARECIDA DE ALMEIDA, ELIANE DA SILVA DE SOUZA, ELIANE SALDANHA BRUM, ELIZA BRITO FREIBERGER, EVANDRO DRESCH, EZEQUIEL FRANCO DE LIMA, FABIO BATISTA, FERNANDA DANIELI GIBBERT SCHNEIDER, GABRIEL APARECIDO FURLAN MENDONÇA, GISELE APARECIDA MACHADO, GRACIELA LEOES DA SILVA, GRACIELE SAMARA RIEDEL, HELOISA NATALIA LOVATO, IRIA ELZA DE CASTRO CAVALARI, ISABEL CRISTINA NIEDERMAYER, JAINE DORNER, JANAINA DA SILVA GUERRA, JESSICA APARECIDA DOS SANTOS BERARDI, JOAO GABRIEL GUGLIELMETI BARBOSA, JOSE CORREIA DE MATOS, JOSE JULIO GUILLAND NUNES, JOSIMAR MAGALHAES, JULIA ANE WELTER DALLA COSTA, JULIANA CRISTINA VEIT, JULIANA MEDEIROS ESPINDOLA SANTOS, KATIA LISANDRA ZOTTIS, KLAITON AUGUSTO SCHNEIDER, LARA GOUVEIA STUDZINSKI, LEO VITOR ROTAVA, LETICIA DAIANI PERIN NARDI, LILIAN CARINE WARMLING RODRIGUES, LIVIA MARIA LIMA DE JESUS, LIVIA REIS DA COSTA, LUCAS SILVA E SOUZA FILHO, LUCAS VENICIUS DOS SANTOS, LUCIANE MARIA KUNRATH, LUCIANE ROLIM DE MOURA VILAIN, LUCIMAR BERNARDI DIMBARRE, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, LUIZ VILSON SCHEID, LUIZA ANYA SOUZA, MAIARA CRISTINA DE CARVALHO, MAIARA GERHARDT, MANOEL NARCISO REIS SOARES, MARCIA MARQUES DA ROSA, MARIA APARECIDA MONTES, MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA, MARIANE FRITSCH, MARIELI LUNELLI, MATHEUS VICENTE COLOSSI MORETTO, MAYULI BROCCO SFREDO, MUNICÍPIO DE TOLEDO, NILCEIA DE ANDRADE, PAMELA ELLEN DE OLIVEIRA PECEGUEIRO, PATRICIA BRANDL DA SILVA, PATRICIA CANABARRO COELHO DE MORAES, PATRICIA FERNANDES DOS SANTOS, PATRICIA KUNZ, PEDRO VYTOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FERNANDES MILARE, RENATA BITIATI BIANCHINI FRIEDRICH, ROSANGELA DE FARIAS CORDEIRO, ROSELI DA COSTA CARRARO, SABRINA SCHICALSKI, SAMUEL SCHEWE CARDOSO, SANDRA BACH NEIS, SANDRA CRISTINA LAUERMANN DE SOUZA, SANDRIELE DA COSTA FEITOSA, SILMAX CORREIA BORGES, SILVANA FILIPPI CHIELA RODRIGUES, SILVANA REGINA DA SILVA, SUELI LEMOS VICENTIN MELATO, TATIANE MAYARA SILVERIO, THAISA GABRIELE SOBRINHO ENZ, VALDIRENE MARTINS DE OLIVEIRA, VANDERLEI GONCALVES DE ARAUJO, VANESSA DE SOUZA VITORINO, VANESSA MICHELE ULLMANN, VITOR DE BORTOLI GNASS, WILLEM DE LIMA RICARDO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2446/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento dos cargos de Analista em Administração e Planejamento, Assistente em Administração, Assistente Social, Auxiliar em Saúde Bucal, Contador, Cuidador Social, Farmacêutico, Instrutor de Artes Circenses, Nutricionista, Professor, Psicólogo e Técnico em Enfermagem. Pela legalidade e registro, com a expedição de recomendações.

1. Trata-se de admissão de pessoal promovida pelo Município de Toledo, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 03/2023 (peça 29), para o provimento dos cargos de Analista em Administração e Planejamento, Assistente em Administração, Assistente Social, Auxiliar em Saúde Bucal, Contador, Cuidador Social, Farmacêutico, Instrutor de Artes Circenses, Nutricionista, Professor, Psicólogo e Técnico em Enfermagem, conforme lista de admitidos da peça 75, fls. 11 a 34.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 9788/24 (peça 75), pelo registro dos atos de admissão, com a expedição de recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O **Ministério Público de Contas – 1PC** por meio do Parecer nº 320/24 (peça 78) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pelo registro das admissões e emissão das recomendações sugeridas.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa n.º 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar n.º 101/00; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital¹ e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Acompanho, ainda, a proposta de expedição de recomendações à origem, nos termos propostos na Instrução nº 9788/24 – CAGE (peça 75):

Recomendações:

1. para que nos futuros certames o Município respeite a orientação do STF para o chamamento dos candidatos portadores de deficiência.
2. para que edite legislação própria para normatizar a citada modalidade de reserva de vagas para os concursos públicos a serem realizados.
3. para que nos futuros certames apresente a Declaração de Adequação Orçamentária e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário Financeiro com base na real necessidade de convocação de novos servidores, de modo a demonstrar o verdadeiro impacto no Orçamento do Município.

3. Face ao exposto VOTO no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Toledo, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 03/2023 (peça 29), para o provimento dos cargos de Analista em Administração e Planejamento,

¹ As admissões ora em análise observaram o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 06/02/2026, vez que o certame foi homologado aos 05/02/2024 e o edital de abertura previu 2 anos de validade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Assistente em Administração, Assistente Social, Auxiliar em Saúde Bucal, Contador, Cuidador Social, Farmacêutico, Instrutor de Artes Circenses, Nutricionista, Professor, Psicólogo e Técnico em Enfermagem, conforme lista de admitidos da peça 75, fls. 11 a 34.

3.2. Expeça as seguintes **recomendações** ao Município de Toledo:

1. para que nos futuros certames o Município respeite a orientação do STF para o chamamento dos candidatos portadores de deficiência.
2. para que edite legislação própria para normatizar a citada modalidade de reserva de vagas para os concursos públicos a serem realizados.
3. para que nos futuros certames apresente a Declaração de Adequação Orçamentária e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário Financeiro com base na real necessidade de convocação de novos servidores, de modo a demonstrar o verdadeiro impacto no Orçamento do Município.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Conceder o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Toledo, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 03/2023 (peça 29), para o provimento dos cargos de Analista em Administração e Planejamento, Assistente em Administração, Assistente Social, Auxiliar em Saúde Bucal, Contador,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Cuidador Social, Farmacêutico, Instrutor de Artes Circenses, Nutricionista, Professor, Psicólogo e Técnico em Enfermagem, conforme lista de admitidos da peça 75, fls. 11 a 34;

II - recomendar ao Município de Toledo:

- i.* para que nos futuros certames o Município respeite a orientação do STF para o chamamento dos candidatos portadores de deficiência;
- ii.* para que edite legislação própria para normatizar a citada modalidade de reserva de vagas para os concursos públicos a serem realizados;
- iii.* para que nos futuros certames apresente a Declaração de Adequação Orçamentária e o Demonstrativo do Impacto Orçamentário Financeiro com base na real necessidade de convocação de novos servidores, de modo a demonstrar o verdadeiro impacto no Orçamento do Município;

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 8 de agosto de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 13.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente